

que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

Artigo 43.º

#### Tomada de posse

Os novos órgãos tomarão posse perante o presidente da comissão eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral, dirigentes cessantes e convidados na primeira semana de aulas do mês de Janeiro do iniciante ano civil.

### CAPÍTULO V

#### Disciplina

Artigo 44.º

##### Sanções

1 — As sanções serão registadas em livro próprio exclusivo para o efeito e serão aplicáveis a todos os sócios independentemente da sua categoria.

2 — Nenhuma sanção será aplicada sem realização de um inquérito prévio, com possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que está envolvido e dos motivos que a determinam. O membro a quem for levantado o inquérito terá 15 dias para apresentar a sua defesa.

3 — Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios do direito penal português vigente à data da infracção.

4 — O membro a quem seja aplicada qualquer sanção terá sempre a possibilidade de recurso para a assembleia geral.

5 — Podem ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, suspensão e exclusão.

Artigo 45.º

1 — Advertência, que ficará registada para o efeito de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:

- Violação dos Estatutos ou regulamento interno por negligência sem consequências graves;
- Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- Acções negligentes que desprestigiem a AEESALD.

2 — A suspensão, que implica a perda dos direitos de sócio por tempo variável, segundo a gravidade da falta, sem poder contudo exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos:

- Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- Violação dolosa das normas estatutárias ou materiais à AEE-SALD, independentemente de indemnização devida pelos danos causados;
- Reincidências no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

3 — A exclusão, que implica a perda definitiva de direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- Reincidência por três vezes no cometimento de faltas a que foi aplicada a suspensão;
- Condenação por qualquer crime degradante ou infame;
- Procedimento que lese, directa ou indirectamente, os interesses morais ou materiais da Associação.

### CAPÍTULO VI

#### Receitas e património da Associação

Artigo 46.º

##### Receitas

Constituem receitas da Associação:

- O montante da quota dos sócios;
- O produto da venda de publicações;
- Qualquer donativo ou subsídio;
- As receitas resultantes de todas as realizações efectuadas pela direcção, no âmbito do seu programa e no respeito dos presentes Estatutos.

Artigo 47.º

##### Património

1 — O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos honrosa ou gratuitamente e incorporados por doação ou qualquer outro meio legal, assim como pelos recursos e rendimentos próprios resultantes das suas iniciativas.

2 — O património da Associação é indivisível e é sempre de exclusiva propriedade da Associação.

3 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto do artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais e transitórias

Artigo 48.º

As questões que digam respeito à alteração dos estatutos, demissão da direcção e outras de interesse fundamental para a vida da Associação em particular e da ESALD em geral serão decididos em assembleia geral.

Artigo 49.º

A direcção da Associação pode ser demitida por decisão da assembleia geral, desde que seja obtida a maioria de dois terços.

Artigo 50.º

Exceptuando os casos previstos nesses Estatutos, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria simples, estando presente a maioria legal dos seus membros.

Artigo 51.º

##### Direito subsidiário

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e deliberações de assembleia geral e, subsidiariamente, em especial pela legislação sobre associações de estudantes, associações juvenis, lei geral de associativismo e pelo disposto no Código Civil.

Artigo 52.º

##### Aprovação e entrada em vigor

Os presentes Estatutos serão aprovados em assembleia geral e entram em vigor, nos termos da lei das associações, logo após a aprovação.

#### Despacho n.º 7512/2007

Após apreciação da legalidade pelos serviços do Ministério Público junto do tribunal competente, tendo-se concluído pela conformidade legal dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Ciências Empresariais, determino a publicação daqueles Estatutos na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

12 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

#### Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Ciências Empresariais

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

Artigo 1.º

##### Definição, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes (AE), adiante designada por Associação, é uma organização representativa dos alunos da Escola Superior de Ciências Empresariais.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Ciências Empresariais (AEESCE) tem sede na própria Escola.

Artigo 2.º

##### Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na via associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Unidade — porque a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes Estatutos;

d) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3.º

**Objectivos**

São objectivos da AEESCE:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;
- c) Coordenar as actividades associativas de acordo com as decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- d) Participar na definição da política educativa e na elaboração da legislação sobre o ensino;
- e) Tornar efectivo o seu direito de consulta sobre as participações dos órgãos da gestão da Escola;
- f) Colaborar na gestão das instalações escolares;
- g) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
- h) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.

Artigo 4.º

**Filiação em federações ou confederações**

1 — A AE pode filiar-se em federações ou confederações estudantis regionais ou internacionais cujos princípios não contrariem os presentes Estatutos.

2 — A decisão de filiação em qualquer federação é da DAE.

3 — A DAE compete, especialmente, envidar esforços para a constituição de uma estrutura representativa das associações de estudantes e estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

## CAPÍTULO II

### Sócios

Artigo 5.º

**Categorias de sócios**

A AE tem três categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Artigo 6.º

**Sócios ordinários**

1 — São sócios ordinários todos os alunos matriculados na Escola Superior de Ciências Empresariais.

2 — Os sócios ordinários têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos a que se propõem;
- b) Ser mantidos informados acerca das actividades escolares em geral.

3 — São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cooperar nas actividades da AE;
- b) Zelar pela manutenção do património associativo;
- c) Zelar pela defesa dos direitos e interesses da AE.

Artigo 7.º

**Sócios efectivos**

1 — São sócios efectivos todos aqueles que tenham pedido a sua filiação na AE, pago a sua jóia e tenham as suas quotas em dia.

2 — Os sócios efectivos têm direito a:

- a) Ter cartão de sócio;
- b) Propor à DAE as providências julgadas necessárias para o fomento e prestígio das actividades relacionadas com a Escola;
- c) Apresentar aos órgãos da AE reclamações, protestos e recursos contra factos lesivos dos direitos e da legislação vigente;
- d) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AE, reclamações e petições relacionadas com actos que julgam lesivos dos seus sócios honorários;
- e) Ter descontos e outras regalias nas organizações da AE e junto de outras entidades, nos termos das convenções da DAE;
- f) Exercer os demais direitos atribuídos nestes Estatutos, nos regulamentos associativos e pelos órgãos da AE.

3 — São deveres dos sócios efectivos:

- a) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e quaisquer outras importâncias devidas à AE;

b) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos, regulamentos e deliberações da AE;

c) Cooperar nas organizações da AE para que sejam convidados a tomar parte.

Artigo 8.º

**Sócios honorários**

1 — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços prestados à AE ou à Escola.

2 — A nomeação dos sócios honorários é feita pela AG, sob proposta da DAE ou de qualquer sócio efectivo.

3 — Os sócios honorários têm o direito às regalias correspondentes aos sócios efectivos, com a excepção de participação eleitoral, ficando isentos de quota.

Artigo 9.º

**Expulsão de sócio**

1 — Um sócio da AE pode ser penalizado com base nos seguintes motivos:

- a) Procedimentos passíveis de processo judicial movido pela AE;
- b) Condenação em tribunal por crime ou acto infame;
- c) Procedimento que, directa ou indirectamente, lese os interesses morais ou materiais da AE ou da Escola praticados de má fé.

2 — As penalizações podem ser as seguintes:

- a) Advertência por escrito e afixada em local público e visível;
- b) Suspensão de todos os direitos de sócio até seis meses;
- c) Expulsão de sócio da AE.

3 — O processo de penalização é o seguinte:

- a) A DAE notifica o sócio em causa da penalização em que incorre e qual o motivo;
- b) O sócio tem 15 dias úteis após a notificação para recorrer, tendo de entregar um requerimento ao presidente da MAG, que marcará posteriormente uma assembleia geral para decidir sobre o recurso apresentado.

## CAPÍTULO III

### Estrutura e órgãos da Associação de Estudantes

#### SECÇÃO I

#### Generalidades

Artigo 10.º

**Órgãos**

São órgãos da AE da ESCE:

- a) A direcção da Associação de Estudantes (DAE);
- b) O conselho fiscal (CF);
- c) A assembleia geral (AG);
- d) A mesa da assembleia geral (MAG);
- e) O conselho consultivo (CC).

Artigo 11.º

**Funcionamento dos órgãos**

1 — Com ressalva dos casos excepcionais previstos nestes Estatutos:

- a) Os órgãos só podem deliberar com a presença de metade mais um dos seus membros;
- b) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

2 — Todas as deliberações referentes a pessoas são tomadas por voto secreto.

3 — Das reuniões dos órgãos associativos será lavrada acta, a qual poderá ser consultada por qualquer sócio.

Artigo 12.º

**Responsabilidade**

Os membros dos órgãos associativos são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem e solidariamente pela actuação do órgão de que fazem parte, salvo se lavrarem em acta declaração de voto de discordância.

## SECÇÃO II

**Direcção da Associação de Estudantes (DAE)**

## Artigo 13.º

**Composição**

1 — A DAE é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um secretário;
- e) Um tesoureiro;
- f) Um relações públicas;
- g) 19 vogais.

2 — Os membros da DAE são eleitos de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.

3 — Em caso de impedimento definitivo de algum elemento, a redistribuição dos cargos é feita pelo presidente ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro.

## Artigo 14.º

**Funcionamento da DAE**

A DAE aprovará o seu plano de funcionamento interno no respeito pelas disposições dos presentes Estatutos.

## Artigo 15.º

**Competências da DAE**

1 — Assegurar a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa presente a sufrágio e no respeito dos estudantes.

2 — Representar externamente a AE.

3 — Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentações que no interesse da AE venham a ser aprovados e as decisões tomadas regularmente pelos órgãos da AE.

4 — Realizar o programa de actividades na base do qual foi eleita.

5 — Administrar o património e bens da AE.

6 — Elaborar e publicar, no fim do mandato, o relatório de contas e actividades, após parecer do CF.

7 — Realizar genericamente os objectivos da AE, nos termos da lei.

## Artigo 16.º

**Responsabilidade dos membros da DAE**

1 — Os membros da DAE respondem penal, civil e solidariamente pela violação dos presentes Estatutos e por todos os prejuízos causados à AE.

2 — Ficam isentos de qualquer responsabilidade por deliberações ilegais da DAE aqueles membros que:

- a) Não tenham participado na respectiva votação;
- b) Tenham votado contra a mesma, com declaração de voto.

## SECÇÃO III

**Conselho fiscal**

## Artigo 17.º

**Composição**

O conselho fiscal (CF) é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

## Artigo 18.º

**Competências**

Ao CF compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção;
- b) Dar parecer fundamental, no prazo máximo de 15 dias, sobre o relatório de actividades e contas apresentados pela DAE;
- c) Dar parecer sobre a matéria da sua competência que seja solicitada por qualquer órgão associativo;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que, dizendo respeito à vida associativa, não sejam da competência exclusiva da DAE;
- e) Apresentar propostas e sugestões à DAE;
- f) Colaborar com a DAE para o reforço e dinamização da AE;
- g) Todas as demais funções que lhe são conferidas pelos presentes Estatutos.

## Artigo 19.º

**Reuniões do conselho fiscal**

1 — O CF reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação da DAE ou a pedido de dois dos seus membros.

2 — Compete ao presidente do CF fazer as convocatórias para as reuniões, sendo estas entregues com pelo menos três dias úteis de antecedência.

3 — As decisões do CF só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros e tomadas por maioria simples.

## Artigo 20.º

**Direito de acesso à documentação**

O CF tem acesso a todos os documentos da Associação que, directa ou indirectamente, tenham relevância nos assuntos a tratar no âmbito da sua competência.

## Artigo 21.º

**Responsabilidades**

Cada membro do CF é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do CF, excepto quando é expressa opinião contrária e lavrada em acta.

## SECÇÃO IV

**Assembleia geral**

## Artigo 22.º

**Constituição da AG**

A AG é composta por todos os sócios ordinários da AE com igual direito de voto.

## Artigo 23.º

**Competências da AG**

Compete à AG:

- a) Debater e pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para a Escola;
- b) Dar directrizes aos órgãos da AE para o desenvolvimento das iniciativas julgadas convenientes;
- c) Aprovar e ou alterar o montante da quota anual;
- d) Eleger os órgãos da AE aos presentes Estatutos;
- e) Aprovar alterações aos presentes Estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da Associação.

## Artigo 24.º

**Reuniões**

1 — A AG reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Para dar posse aos novos membros dos órgãos da AE;
- b) Para se pronunciar sobre o relatório de contas e actividades da AE.

2 — A AG pode reunir-se extraordinariamente a pedido de:

- a) DAE;
- b) CF;
- c) 10 % dos sócios devidamente identificados em abaixo-assinado, com identificação do nome completo, do ano e do curso.

3 — Os pedidos de convocatória devem indicar a ordem de trabalhos da reunião.

## Artigo 25.º

**Convocatória**

As assembleias gerais serão convocadas pela sua mesa com a antecedência mínima de quatro dias úteis, sendo a convocatória afixada em local visível, contendo a indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos da reunião.

## Artigo 26.º

**Funcionamento**

1 — A AG só poderá deliberar com a presença de pelo menos 10 % dos sócios; caso esta condição não se verifique, a mesa decidirá, trinta minutos após a hora marcada, verificar se o número de presenças é ou não suficiente para iniciar os trabalhos.

2 — As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Artigo 27.º

**Deliberações e maioria**

1 — A AG extraordinária não pode tomar decisões sobre assuntos que não constem na ordem de trabalhos.

2 — No caso de existir mais de uma proposta ou moção na mesa versando o mesmo assunto, será aprovada a que tiver a maioria dos votos expressos. No caso de nenhum obter maioria absoluta, efectuar-se-á uma segunda votação entre os dois projectos mais votados.

3 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AE requerem o voto favorável de três quartos do número de sócios.

Artigo 28.º

**Votação**

1 — Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

2 — Quando a votação produzir empate, a mesma será repetida.

**SECÇÃO V**

**Mesa da assembleia geral**

Artigo 29.º

**Composição**

1 — A MAG é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários.

2 — O presidente da MAG possui voto de qualidade para as decisões que tenham de ser tomadas pela MAG.

3 — Para a redistribuição dos cargos, aplica-se o disposto no artigo 13.º, n.º 3.

Artigo 30.º

**Competências**

1 — À MAG compete:

- a) Dirigir os trabalhos da AG de acordo com os presentes Estatutos;
- b) Verificar o quórum;
- c) Convocar a AG ordinária e extraordinária;
- d) Elaborar as actas de cada reunião e afixá-las em locais bem visíveis, no prazo máximo de cinco dias;
- e) Substituir a direcção em caso de demissão dos seus membros.

2 — Os membros da MAG participam sem direito de voto.

**SECÇÃO VI**

**Conselho consultivo**

Artigo 31.º

**Composição**

O CC é composto por:

- a) O presidente da DAE;
- b) O vice-presidente da DAE;
- c) O presidente da MAG;
- d) O presidente do CF;
- e) Os anteriores presidentes dos órgãos sociais da AE;
- f) Os sócios honorários.

Artigo 32.º

**Competências**

1 — Fomentar a cooperação entre a AE e a comunidade, designadamente estudantil, antigos alunos, organizações empresariais, sociais e culturais relacionados com a sua actividade.

2 — O CC deve formular pareceres e sugestões e apresentar propostas adequadas aos seus fins.

3 — O CC pode ainda pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para AE que lhe sejam submetidas pela DAE.

4 — Compete ainda ao CC elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 33.º

**Funcionamento**

1 — O CC reunirá ordinariamente duas vezes por ano lectivo e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.

2 — O CC funciona em plenário.

**SECÇÃO VII**

**Eleições**

Artigo 34.º

**Realização de eleições**

1 — Todas as eleições previstas nestes Estatutos serão realizadas por voto universal, directo e secreto.

2 — As eleições realizar-se-ão anualmente, na 1.ª segunda-feira do mês de Dezembro.

Artigo 35.º

**Processo de candidatura**

1 — Os processos de candidatura deverão ser entregues à MAG até 10 dias antes da data fixada para as eleições e constarão de:

- a) Identificação dos candidatos aos vários órgãos, com declaração de nome completo, ano, turma e número;
- b) Declaração de intenção de candidatura;
- c) Indicação de dois delegados à comissão eleitoral (CE);
- d) Indicação da sigla da lista escolhida entre 23 letras do alfabeto, sendo a ordem de prioridades a recepção pela MAG do processo de candidatura.

2 — As candidaturas deverão ser subscritas por um número mínimo de 50 alunos não membros de qualquer lista.

3 — Depois de analisados os processos de cada lista e feitas as correcções necessárias no prazo de quarenta e oito horas, para o que deverá de imediato ser contactada a lista em situação irregular, a MAG fará afixar em local visível as listas admitidas a sufrágio.

4 — Caso as irregularidades não sejam sanadas, isso implicará a rejeição da candidatura.

5 — As listas poderão desistir até ao fim da campanha eleitoral, mediante documento entregue à CE e assinado por um mínimo de dois terços dos seus membros.

Artigo 36.º

**Funções da CE e entrada em vigor**

1 — A CE entrará em funções no dia imediatamente a seguir ao último dia do prazo de entrega das listas, sendo composta pelo presidente da MAG cessante e dois delegados de cada lista.

2 — São funções da CE:

- a) Coordenar todo o processo eleitoral;
- b) Resolver os problemas surgidos durante a campanha, nos termos dos presentes Estatutos e da lei geral;
- c) Garantir a todas as listas idênticas possibilidades;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais e proclamar a lista vencedora no prazo máximo de vinte e quatro horas após o fecho das urnas;
- e) Decidir sobre propostas de impugnação de listas ou do acto eleitoral.

3 — Até ao final da campanha eleitoral, qualquer lista poderá apresentar à CE protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento, irregularidade do processo eleitoral ou irregularidade imputável a outra lista, devendo a CE deliberar imediatamente sobre a questão.

Artigo 37.º

**Campanha eleitoral**

1 — A campanha eleitoral decorrerá durante a semana anterior ao dia das eleições.

2 — A AE deverá manter-se totalmente imparcial durante a campanha e actos eleitorais.

Artigo 38.º

**Assembleia de voto**

1 — As eleições decorrerão durante o período normal de aulas da Escola.

2 — A contagem de votos segue-se imediatamente ao encerramento definitivo das urnas e os seus resultados serão públicos.

3 — A contagem de votos é exclusivamente efectuada pela CE.

Artigo 39.º

**Impugnação**

1 — As propostas de impugnação de qualquer lista concorrente poderão ser apresentadas até vinte e quatro horas antes do acto eleitoral. A CE deve pronunciar-se no prazo máximo de vinte e quatro horas.

2 — As propostas de impugnação do acto eleitoral podem ser apresentadas até vinte e quatro horas após este; a CE deve pronunciar-se nas vinte e quatro horas seguintes.

3 — No caso de aceitação de impugnação das eleições, compete à CE promover a repetição do acto eleitoral no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua deliberação.

#### Artigo 40.º

##### Tomada de posse dos órgãos da AE

Os novos corpos gerentes tomarão posse no prazo máximo de duas semanas após a realização do acto eleitoral.

## CAPÍTULO IV

### Administração patrimonial

#### Artigo 41.º

##### Património

1 — O património da AEESCE é constituído pelos bens móveis e imóveis comprados ou adquiridos por doação ou outro meio, assim como pelos recursos e rendimentos próprios resultantes das suas iniciativas e dos subsídios a que tem legalmente direito.

2 — O património é inalienável e indivisível, sendo sempre da exclusiva propriedade da AE.

3 — Qualquer alienação do património da AE terá de ser autorizada em assembleia geral de alunos.

#### Artigo 42.º

##### Receitas

São receitas da AEESCE:

- O produto da quotização dos sócios efectivos;
- As receitas provenientes dos serviços prestados e das actividades realizadas;
- Os bens adquiridos a título gratuito por doação ou sucessão isenta de encargos;
- Os subsídios a conceder pelo Estado e outras entidades públicas nos termos da lei.

#### Artigo 43.º

##### Responsabilidade de administração patrimonial

1 — A DAE deve manter uma adequação organizacional contabilística, sendo os membros solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da AE.

2 — Sem prejuízo das disposições da lei geral, a não publicação do relatório de contas antes do final do seu mandato implica a ineligibilidade dos membros da DAE no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou tal incumprimento.

3 — Sanção idêntica à disposta no número anterior impede sobre os membros do CF no caso de omissão da fiscalização do relatório de contas e actividades.

## CAPÍTULO V

### Revisão dos Estatutos

#### Artigo 44.º

##### Iniciativas e decisão

1 — O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido, sendo subscrito por 10% dos sócios ordinários ou por iniciativa da MAG.

2 — A revisão será efectuada em acto eleitoral especialmente convocado para o efeito.

3 — À campanha e actos eleitorais serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras constantes do capítulo IV dos presentes Estatutos.

4 — Os projectos de revisão deverão dar entrada na MAG até ao final do prazo de 15 dias após a entrega de requerimento ou da iniciativa referida no n.º 1.

5 — Qualquer deliberação sobre a revisão dos Estatutos deverá ser aprovada por uma maioria de dois terços dos votos expressos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 45.º

##### Regulamentos internos

1 — A DAE terá um ano para elaborar os regulamentos internos necessários à concretização das normas estatutárias.

2 — Os projectos de regulamento interno deverão ser apresentados em AG para que esta se pronuncie sobre a conformidade estatutária.

#### Artigo 46.º

##### Lacunas

À excepção dos períodos eleitorais, que caberá à CE, a integração de lacunas cabe à assembleia geral, no respeito pelo espírito dos presentes Estatutos e da lei em geral.

#### Artigo 47.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## Direcção-Geral do Ensino Superior

### Listagem n.º 94/2007

Diplomas obtidos no estrangeiro — registo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto:

REQUERENTE (ordem alfabética)	País	Universidade (origem)	Grau Obtido	Data	Dissertação	REGISTO	
						Data	Número
Afonso Miguel das Neves Cavaco	Reino Unido	University of London	Doctor of Philosophy	30-04-2006	PRACTITIONERS' AND PUBLIC'S PERSPECTIVES OF PORTUGUESE COMMUNITY PHARMACY. THE ROLE OF JOB SATISFACTION AND PROFESSIONALISM IN ACTUAL AND EXPECTED PRACTICE	27-06-2006	UL 11/2006
Afzal Ahmad	Reino Unido	University of London	Doctor of Philosophy	30-09-2006	PORTUGUESE DIPLOMATIC RELATIONS WITH THE SOUTH WEST INDIAN STATES IN THE SEVENTEENTH CENTURY 1600-1663 (FROM GOA IN THE NORTH TO OULON IN THE SOUTH)	23-11-2006	UC 15/2006
Águeda da Assunção Gonçalves	Espanha	Universidad de Extremadura	Doctor	25-04-2003	COMPORTEMENTOS ALIMENTARES NUMA POPULAÇÃO PORTUGUESA. ESTUDOS DA INTERACÇÃO ENTRE A PRESSÃO PARA A MAGREZA, A SATISFAÇÃO COM O CORPO E OS FACTORES INDIVIDUAIS	26-06-2006	UE 66/2006
Álvaro José Barrigas do Nascimento	Reino Unido	City University	Doctor of Philosophy	29-06-2006	THE INTERBANK MONEY MARKET IN PORTUGAL: LIQUIDITY, PROVISION AND MONETARY POLICY	22-09-2006	UCP 3/2006
Amélia Maria Martins	Espanha	Universidad de Valladolid	Doctora	08-07-2005	O VALOR A PARTIR DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA "UM CASO PARTICULAR DA IMAGEM FIEL. O SECTOR DO VINHO DO PORTO"	01-08-2006	UA 20/2006
Ana Margarida Fernandes Ribeiro	Suíça	Ecole Polytechnique Fédérale de Lausanne	Docteur ès Sciences	14-07-2006	INCLUSIONS DIFFÉRENTIELLES ET PROBLÈMES VARIATIONNELS	19-09-2006	UNL 19/2006
Ana Margarida Godinho Ferreira	Reino Unido	University of Oxford	Doctor of Philosophy	05-09-2006	SEISMIC SURFACE WAVES IN THE LATERALLY HETEROGENEOUS EARTH	08-09-2006	UNL 18/2006
Ana Teresa Sanches Silva	Espanha	Universidad de Santiago de Compostela	Doctora	24-01-2005	DESARROLLO DE MÉTODOS ANALÍTICOS PARA EL ESTUDIO EN ALIMENTOS DE FENÓMENOS DE OXIDACIÓN LÍPIDICA Y MIGRACIÓN PROVENIENTES DEL MATERIAL DE ENVASE	16-05-2006	UC 2/2006
Anabela Gomes Correia	Espanha	Universidad de Salamanca	Doctor	27-04-2004	A ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE A CULTURA ORGANIZACIONAL, AS COMPETÊNCIAS E AS PRÁTICAS DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO	09-03-2006	UAB 18/2006
Anabela Moura	Reino Unido	University of Surrey	Doctor of Philosophy	16-11-2000	PREJUDICE REDUCTION IN TEACHING AND LEARNING PORTUGUESE CULTURAL PATRIMONY	09-02-2005	UM 3/2005
Andreas Kling	Alemanha	Universität Stuttgart	Doktor der Naturwissenschaften (Dr. Rer. Nat.)	09-06-2003	GITTERPOSITIONSBESTIMMUNG VON MAGNESIUM IN LITHIUMIOBAT MIT IONENSTRAHLANALYSEVERFAHREN	18-05-2006	UL 9/2006